

Data : 2011/01/11	INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO	Divulgação: SECTOR
CIRCULAR Nº 01 /2011	Utilização de Aguardente Vínica no tratamento de Vinho do Porto e de Douro (Moscatel do Douro)-Lotas de Stock	Pag. 1 de 1

No exercício das atribuições de disciplina, controlo e defesa dos vinhos produzidos na Região Demarcada do Douro (RDD), nos termos da alínea c) do n.º 2 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 47/2007, de 27 de Fevereiro, que aprova a Lei Orgânica do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I.P. (IVDP, I.P.), compete-lhe, de acordo com o disposto na alínea l) do n.º 2 do art.º 5.º do citado diploma, controlar as existências e os movimentos dos vinhos do Porto, do Douro e Duriense e dos vinhos susceptíveis de obter estas denominações de origem ou indicação geográfica, bem como as aguardentes destinadas à sua elaboração, abrindo e movimentando as respectivas contas correntes e controlando os registos, com base nas declarações de produção, de existência, de movimento e de introdução no consumo.

Considerando o disposto no ponto 4 do art.º 13.º do Decreto-Lei n.º173/2009 de 3 de Agosto, importa definir as regras de utilização de aguardente vínica na correcção do Título Alcoométrico Volúmico (TAV) dos Vinhos do Porto e Douro (Moscatel do Douro) anteriores à vindima.

O volume máximo de aguardente vínica certificada (AD) que os utilizadores poderão aplicar, em cada ano civil, no acerto do TAV de vinhos de colheitas anteriores é de 2% sobre o saldo¹ de vinho Generoso/Porto (VG/VP) e de Moscatel do Douro (MD) detido a 31 de Dezembro de cada ano ou à data da comunicação.

No cálculo deverá ser utilizado um dos seguintes critérios:

- 1-** $X=0,02 \times A$ (sendo "A" o saldo (litros) de VG/VP ou MD à data de 31 de Dezembro do ano anterior ao da lota ou, no caso de ter havido movimentos de entrada nas contas correntes).

¹ O cálculo incidirá sobre o saldo da conta a lotar.

Data : 2011/01/11	INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO	Divulgação: SECTOR
CIRCULAR Nº 01 /2011	Utilização de Aguardente Vínica no tratamento de Vinho do Porto e de Douro (Moscatel do Douro)-Lotas de Stock	Pag. 2 de 1

2- No caso de ter havido movimentos de entrada nas contas correntes $Y=0,02 \times (B-(E))$ (sendo "B" o saldo (litros) de VG/VP ou MD à data da comunicação da lota e "E" o volume de vinho (VG/VP/MD) que entrou em conta corrente durante o ano civil da lota).

Não podem ser lotados os vinhos que deram entrada em conta corrente na sequência de:

- varejo;
- aquisição a comerciantes de vinho generoso;
- aquisição à produção;
- retorno à conta base de vinhos com registo;
- lotas já registadas;
- devoluções (ano corrente; do ano anterior; e sem capacidade de venda);
- passagem da conta produtor para a conta produtor engarrafador e vice-versa;
- vinhos já engarrafados (Vintage, LBV, Moscatel do Douro).

Os vinhos de vindima só serão lotáveis, de acordo com estas regras, a partir de 31 de Dezembro do ano seguinte à vindima que lhes deu origem. De acordo com o disposto no ponto 5 do art.º 13 do Regulamento n.º 84/2010 de 8 de Fevereiro de 2010, a comunicação da AD aplicada em lotas de stock poderá ocorrer até ao dia 15 do mês seguinte à sua aplicação. A comunicação poderá ser efectuada através do sítio do IVDP <https://www.ivdp.pt/área reservada operadores>.



Luciano Vilhena Pereira
Presidente